

A Associação Juízas e Juizes para a Democracia (AJD), por seu núcleo José Paulo Bisol (AJD/RS), em face do recente evento envolvendo um professor de História do Colégio Anchieta, em Porto Alegre, vem a público manifestar-se em defesa da liberdade de ensinar e aprender, e em solidariedade ao educador, que se viu constrangido, em razão do exercício de sua atividade profissional, ao trazer à discussão, em sala aula, o tema relativo a Israel e Palestina.

A AJD, em nota recente (<https://ajd.org.br/noticias/3187-israel-x-palestina-ajd-condena-o-terrorismo>), deixou clara, em face da tragédia que se abate sobre palestinos e israelenses nos últimos dias, seu repúdio a todas as formas de terrorismo, inclusive o terrorismo de Estado.

A educação, na forma do art. 205 da Constituição Federal, objetiva o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, o que não pode ser alcançado sem que, dentre outros princípios estabelecidos no artigo 206 da Constituição Federal, sejam respeitados aqueles que dizem respeito à “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” e o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”.

A AJD/RS, considera que a gravação e divulgação não autorizadas da aula ministrada pelo professor, constitui grave violação à liberdade de aprender e ensinar.

Enfatiza que o ato de instigar o debate e a pluralidade de ideias é inerente à atividade docente, porque, na lição de Paulo Freire, *Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção*.

Entende, que a divulgação indevida, a ideologização e a espetacularização do conteúdo ministrado pelo professor em sala de aula em nada contribuem para alcançar um ambiente propício à construção do conhecimento. Muito pelo contrário, ao trazerem para a arena pública, de forma irresponsável, esse debate, acabam por submetê-lo ao senso comum e à irracionalidade que tem pautado nossa sociedade ultimamente.

Além disso, classifica como desproporcionais e indevidos os ataques e a exposição a que submetido o professor pelo simples exercício de sua atividade profissional, com violação não apenas a sua liberdade de cátedra, mas, igualmente, a sua dignidade como pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal).

Externa, diante da repercussão decorrente da divulgação do ocorrido nas redes sociais, profunda preocupação com a eventual exposição dos adolescentes direta ou indiretamente envolvidos no fato, considerada a sua condição de pessoas em desenvolvimento. Conclama, nesse contexto, àqueles que têm o dever de protegê-los, que atentem à proteção integral a que fazem jus, resguardando-se o seu “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, tal como previsto no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que expressa a sua preocupação com o ocorrido, que importa em violação à liberdade de aprender e ensinar, manifesta integral solidariedade ao professor, cuja atividade, em um ambiente minimamente democrático e propício à pluralidade de ideias, deve colocar-se a salvo de ingerências indevidas.